Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de julho corrente.

Claraval, 18 de julho de 1983.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Visto, Escrivão - Oficial Administrativo. —

Lei nº 442 de 18 de julho de 1983

"Autoriza o Chefe do Executivo a promover, em nome do Município, aplicações nos sistemas "Open-Market", "Over-Nigth", "R.S.B." e/ou similares, de recursos financeiros verificados pela existência de saldos disponíveis em Caixa e/ou em Bancos e dá outras providências."

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo, pela presente, autorizado a promover, em nome do Município, dentro das normas que regem a matéria, aplicações nos sistemas "Open-Market", "Over-Nigth", "R.S.B." e/ou similares, de recursos municipais, verificados pela existência em Caixa e/ou em Bancos, disponíveis, respeitando-se a possibilidade de utilização imediata

desses recursos, na realização de obras e investimentos públicos.

Art. 2º)- Os rendimentos, produto das aplicações, serão revertidos aos cofres municipais e incorporados ao erário público, após descontadas todas as despesas ocorridas nas operações.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Elazaval, 18 de julho de 1983.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Cartório do Oficial de Registros Distritais.